

FLS. N.º 01
PROJ. 7433
3

PROJETO DE LEI N.º 476 DE 1997

Publique - se Inclua-se em
prata por cinco, sessões
26 12 97 19 157
PAULO KOBAYASHI - Presidente

Dispõe sobre cessão de prédios escolares para uso da comunidade local

Art. 1º - Fica o Conselho de Escola de cada unidade escolar, e na sua impossibilidade, a direção escolar, responsável diretamente pela expedição de autorização para uso de prédio escolar, desde que o solicitante assine um termo de responsabilidade sobre o patrimônio escolar.

Art. 2º - Desde que a atividade não prejudique o funcionamento normal da escola no período de aula ou de atividades extracurriculares, não cabe ao Conselho nortear a cessão em função de critérios discriminatórios, quer sejam eles religiosos, políticos econômicos ou culturais.

Parágrafo Único - As atividades lucrativas só serão autorizadas se forem realizadas por entidades públicas de caráter social ou filantrópico com destinação social comprovada.

Art. 3º - A lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo compatibilizar a regulamentação jurídica sobre o uso dos prédios escolares a proposta de escola democrática, tão presente nos discursos sobre a educação em nosso país.

Sabe-se que uma escola de qualidade supõe um envolvimento de toda a comunidade onde ela esteja localizada, o que implica desde organizações de alunos, professores, funcionários como associações de amigos, clubes, partidos políticos, grupos sindicais, religiosos ou étnicos, entre tantos outros.

Não se justifica, portanto, obstaculizar o uso da escola através de medidas burocratizantes e verticalizadas, como a centralização das solicitações através de Coordenadorias Estaduais ou outros órgãos ligados diretamente à Secretaria de Educação do Estado de São Paulo. Por considerarmos que a escola é um patrimônio público sendo portanto de responsabilidade de todos zelar por ela, é também direito da comunidade local usufruir dela como um espaço democrático de encontros e atividades culturais, entendendo aqui cultura no seu sentido mais amplo, que é o de produzir a vida em suas múltiplas facetas.

PROTOCOLO

Sala das Sessões, em

WAGNER LINO

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 27-06-97

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC, 26/8/1997

Conferente

T/mah

ENTREGUE A MESA ENTRA

25 100 15 0 3 76 019248

REGISTRO LEGISL.
7433 28 08 1997
01
2

